



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: N°. 90054/2026/SUPEL/RO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: N° 925373-175/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 0037.000786/2025-12

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193) e demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 158/2026/GAB/SUPEL/RO, publicada no DOE de 07 de julho de 2026, informa que elaborou resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90054/2026/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), no que se refere à empresa A, conforme documentos de Id. (75909258), regularmente colacionado aos autos do processo administrativo SEI.

Não obstante, considerando a pertinência das matérias suscitadas, os pedidos apresentados foram analisados em sua integralidade, razão pela qual passa-se à formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA SESDEC-NAGTEC

2.1 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A, ID. (75909258):

(...)

" 1. Item 32 - Da Vedação para Subcontratação/Cessão ou Transferência

Questionamento

Está correto o entendimento de que não será considerada subcontratação utilização de infraestrutura de telecomunicações de terceiros (EILD, fibras ópticas, redes de transporte, redes de acesso e última milha), desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela operação, manutenção, suporte e cumprimento dos SLAs da solução contratada? "

" 2. Item 7.13.1, inciso IV - Comprovação de Presença Física (POP)

Questionamento

O edital exige comprovação de Ponto de Presença (POP) nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena, porém não define objetivamente quais formas de comprovação serão aceitas pela Administração.

Para fins de atendimento ao requisito de POP, serão aceitos:

- POP próprio da licitante ;
- POP pertencente a empresa do mesmo grupo econômico;
- POP compartilhado;
- POP locado de terceiros mediante contrato formal;
- comprovação do registro ANATEL ou documentação técnica equivalente?

Solicita-se detalhamento dos documentos que serão considerados válidos para comprovação desse requisito."

" 2. Itens 7.18.2.2, 9.2.3 e 9.2.5 - Integração com Plataforma DIGITRO/INTERACT

Questionamento:

O edital exige integração total com a plataforma DIGITRO/INTERACT atualmente utilizada pela SESDEC, sendo esse requisito fundamental para o funcionamento dos serviços de emergência 190 e 193. Entretanto, não foram identificadas informações relativas à versão do ambiente, arquitetura atualmente instalada ou procedimentos de homologação.

Solicita-se informar:

- versão atualmente em produção da plataforma DIGITRO/INTERACT;
- características do ambiente de integração SIP;
- existência de ambiente de homologação;
- disponibilidade de apoio técnico do fabricante durante a fase de implantação;
- responsabilidade da CONTRATANTE e da futura CONTRATADA durante os testes de interoperabilidade.

(...)

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DO SESDEC-NAGTEC, ID. (76006188):

(...)

1-Não. O entendimento apresentado pela licitante está incorreto.

A utilização de infraestrutura de telecomunicações de terceiros, tais como EILD, fibras ópticas, redes de transporte, redes de acesso e última milha, para a execução de parte do objeto contratado, caracteriza subcontratação, ainda que a Contratada permaneça integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela operação, manutenção, suporte e cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLAs).

A responsabilidade integral da Contratada perante a CONTRATANTE não descaracteriza a subcontratação, uma vez que esta se configura quando parte da execução do objeto contratual é realizada por terceiro, em substituição à execução direta pela Contratada.

Dessa forma, considerando a vedação estabelecida no Item 32 quanto à subcontratação, cessão ou transferência, os componentes essenciais à prestação do serviço, incluindo a infraestrutura física e os meios de transmissão necessários à solução contratada, deverão ser disponibilizados e operados diretamente pela empresa Contratada, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

2- Não. O entendimento apresentado pela licitante não está correto.

Para fins de comprovação do requisito previsto no Item 7.13.1, inciso IV, do Edital, não serão aceitos, isoladamente, os seguintes documentos ou situações como substitutos das exigências técnicas e regulatórias estabelecidas no instrumento convocatório: POP próprio da licitante, POP pertencente a empresa do mesmo grupo econômico, POP compartilhado ou POP locado de terceiros mediante contrato formal.

A utilização de infraestrutura de terceiros, mediante locação, compartilhamento ou outro arranjo contratual, não afasta da Contratada a responsabilidade pelo atendimento das exigências técnicas, profissionais e regulatórias aplicáveis à execução do objeto.

Nesse sentido, a prestação dos serviços deverá observar a legislação de telecomunicações vigente e a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), devendo a licitante comprovar a regularidade de sua atuação perante o órgão regulador, mediante a apresentação da respectiva autorização, outorga ou registro aplicável ao serviço objeto da contratação.

Do mesmo modo, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo conselho profissional competente, quando exigível, de forma a comprovar a responsabilidade

técnica de profissional legalmente habilitado pelos serviços e pela infraestrutura abrangidos pela contratação.

Assim, a existência de infraestrutura de terceiros, por si só, não substitui a documentação exigida no Item 7.13.1, inciso IV, do Edital. Fica, portanto, mantida integralmente a exigência editalícia, devendo a licitante apresentar a documentação comprobatória de regularidade perante a ANATEL e a ART correspondente, nos termos e na forma exigidos pelo Edital.

3-

Em relação aos questionamentos apresentados acerca do ambiente de integração com a plataforma DIGITRO/INTERACT, esclarece-se o que segue:

1. Versão atualmente em produção da plataforma DIGITRO/INTERACT

O ambiente atualmente utilizado pela SESDEC encontra-se em produção e é empregado no atendimento e tratamento das chamadas destinadas aos serviços críticos e de emergência 190 e 193.

A versão atualmente instalada e em produção da plataforma DIGITRO/INTERACT é a Release 2.37.6.

2. Características do ambiente de integração SIP

Conforme estabelecido nos itens 6.6.1 e 7.10 do Termo de Referência, a solução ofertada deverá ser compatível com a arquitetura tecnológica e com as características do ambiente de integração SIP existente, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

Protocolo SIP 2.0 (RFC 3261) nativo;

Suporte aos codecs G.711 e G.729;

Interposição obrigatória de SBCs (Session Border Controllers), operando em modo redundante, ativo-passivo ou ativo-ativo, com failover automático;

Sinalização SIP utilizando criptografia TLS 1.2 ou superior; e

Tráfego de mídia utilizando SRTP.

3. Ambiente de homologação, testes e entrada em produção

A SESDEC não dispõe de ambiente de homologação dedicado e separado do ambiente de produção para a realização dos testes de integração.

Dessa forma, eventuais atividades de instalação, configuração, parametrização e testes, incluindo o Teste de Interoperabilidade previsto no item 38.5.2, alínea “d”, do Termo de Referência, deverão ser previamente planejadas e executadas em janela de manutenção acordada entre as partes, conforme previsto no item 37.7 do Termo de Referência, de modo a minimizar eventuais impactos e assegurar a continuidade e a alta disponibilidade dos serviços 190 e 193.

A entrada em produção somente ocorrerá após a aceitação provisória e a conclusão satisfatória dos testes previstos.

Ressalta-se que a inexistência de ambiente de homologação dedicado não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correta configuração, integração e funcionamento dos elementos integrantes da solução por ela fornecida.

4. Disponibilidade de apoio técnico do fabricante DIGITRO

A plataforma DIGITRO/INTERACT conta com suporte técnico especializado da DIGITRO em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7).

Em consonância com os itens 7.18.2.2 e 38.5.2, alínea “d”, do Termo de Referência, a integração da solução de telecomunicações ofertada com a plataforma DIGITRO/INTERACT e a execução dos testes de interoperabilidade deverão ser realizadas em conjunto com a empresa DIGITRO.

O suporte técnico da DIGITRO poderá ser acionado para acompanhamento das atividades, mediante prévio agendamento de janela de manutenção entre as partes.

5. Responsabilidades da CONTRATADA

Caberá à futura CONTRATADA, no âmbito da solução de telecomunicações por ela fornecida, disponibilizar, configurar, integrar e manter todos os recursos necessários à interligação com o ambiente da SESDEC, observando integralmente as especificações técnicas, os requisitos de segurança e os níveis de serviço estabelecidos no Edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá fornecer previamente as informações e os parâmetros técnicos necessários à configuração da interconexão, bem como disponibilizar equipe técnica capacitada para atuar em conjunto com a SESDEC e a DIGITRO na realização dos testes e na identificação e correção de eventuais falhas de interoperabilidade.

6. Responsabilidades da CONTRATANTE/SESDEC

Caberá à SESDEC disponibilizar as informações necessárias à integração, indicar os pontos de

conexão físicos, incluindo racks e portas, conforme item 37.4 do Termo de Referência, e fornecer os acessos necessários ao planejamento e à execução das atividades de integração.

Compete ainda à SESDEC coordenar as atividades que envolvam o ambiente de produção da plataforma DIGITRO/INTERACT, sendo responsável pela autorização das intervenções e pela definição das respectivas janelas de manutenção.

A participação da DIGITRO terá como finalidade prestar suporte técnico relacionado à sua própria plataforma, não implicando, em nenhuma hipótese, transferência ou compartilhamento das responsabilidades contratuais atribuídas à CONTRATADA.

(...)

DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: supelcotec@gmail.com.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

Porto Velho, 31 de agosto de 2026.

JULIE CAVALCANTE PINHEIRO

Membra da Comissão de Tecnologia - COTEC

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Julie Cavalcante Pinheiro, Assessor(a)**, em 31/08/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76109735** e o código CRC **E29FC5ED**.